

Anexo 06



FUNDAÇÃO EDUCACIONAL SERRA DOS ÓRGÃOS – FESO
CENTRO UNIVERSITÁRIO SERRA DOS ÓRGÃOS – UNIFESO
PRÓ-REITORIA ACADÊMICA – PROAC
CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE – CCS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA

REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA PROF. LAUCYR PIRES DOMINGUES



Redação aprovada pelo Colegiado do Curso de Graduação em Odontologia

Teresópolis/2013

Fundação Educacional Serra dos Órgãos
Centro Universitário Serra dos Órgãos

Profª. Drª. Verônica Santos Albuquerque
Reitora

Dr. Luis Eduardo Possidente Tostes
Diretor Geral da FESO

Prof. José Feres Abido Miranda
Pró-Reitor Acadêmico

Profª. Drª. Mariana Beatriz Arcuri
Diretora do Centro de Ciências da Saúde

Prof. Dr. Alexandre José Pinto Cadilhe de Assis Jácome
Diretor de Pós Graduação, Pesquisa e Extensão

Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO

Elaboração

Profª. Monique da Costa Sandin Bartole
Coordenadora do Curso

e

Prof. Leonardo Possidente Tostes
Coordenador da Clínica Escola

Equipe Revisora

Profª. Daniela Coelho Chaves Pires

Prof. Eulmar Marques Heringer

Profª. Eveline Andrade Guedes

Profª. Fatima Cristina Natal de Freitas

Profª. Lícínia Maria Coelho Marinheiro Damasceno

Prof. Gilberto Ferreira Jr

Prof. Sydney de Castro Alves Mandarino

Docentes do Curso

Adriana Maria Duarte Augusto

Legislação e Normas



SUMÁRIO

Capítulo I – Do Objetivo	04
Capítulo II – Do Patrimônio	04
Capítulo III – Da Coordenação Técnica e Administrativa	05
Capítulo IV – Do Horário de Funcionamento	07
Capítulo V – Da Recepção e Sala de Espera	07
Capítulo VI – Do Atendimento Ambulatorial	08
Capítulo VII – Da Biossegurança	10
Capítulo VIII – Do Laboratório de Prótese	11
Capítulo IX – Da Conduta Docente, Discente e Funcionários	11
Capítulo X – Do Orçamento e Recursos	12
Capítulo XI – Das Disposições Gerais	13



REGIMENTO INTERNO DA CLÍNICA ESCOLA DE ODONTOLOGIA PROF. LAUCYR PIRES DOMINGUES/UNIFESO

Capítulo I Do Objetivo

Art. 1º – Este Regimento Interno define as normas de atuação e organização acadêmica no âmbito da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia Prof. Laucyr Pires Domingues, do Centro Universitário Serra dos Órgãos – UNIFESO.

Parágrafo único. O presente Regimento orienta acerca das atividades e do funcionamento das clínicas de graduação, de pós-graduação e extensão do UNIFESO.

Do Órgão e Finalidades

Art. 2º – A Clínica Escola de Odontologia é parte integrante do Curso de Graduação em Odontologia do Centro de Ciências da Saúde, do Centro Universitário Serra dos Órgãos/UNIFESO, sendo uma unidade pedagógica e assistencial que tem por finalidade:

- I) O desenvolvimento da aprendizagem nos diversos cenários da estrutura curricular do Curso de Graduação em Odontologia e dos Cursos de pós-graduação e extensão na área odontológica;
- II) A prestação de serviços à comunidade local e regional em geral através do atendimento dos estudantes, sob supervisão docente, na Clínica Escola;
- III) O desenvolvimento de ações pertinentes junto ao Colegiado do Curso de Odontologia e do UNIFESO de modo a fomentar a produção acadêmica do conhecimento.

Capítulo II Do Patrimônio

Art. 3º – O patrimônio da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia compreende:

- I) Instalações físicas, do 1º, 2º e 3º andares do prédio Afif Georges Farah, laboratório de Prótese Dentária no 2º andar e ainda o laboratório de Diagnóstico por Imagem situada no 4º andar do mesmo prédio; o mobiliário; equipamentos existentes ou a ela incorporados e destinados ao seu funcionamento;
- II) Outros bens que, adquiridos por compra, doação ou legados, vierem a ser incorporados em conformidade com o Estatuto e Regimento da Fundação Educacional Serra dos Órgãos.



Capítulo III

Da Coordenação Técnica Administrativa

Art. 4º – A Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia tem um coordenador, que é o responsável técnico e administrativo perante os órgãos competentes e nomeado pela Reitoria do UNIFESO e a qual é subordinado administrativamente.

Parágrafo único. Na sua ausência ou impedimento, a Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia assume interinamente a Direção Técnica/Administrativa da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia.

Seção I

Das Competências da Coordenação da Clínica Escola de Odontologia

Art. 5º – À Coordenação da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia compete:

- I) Responder tecnicamente perante os órgãos normatizadores da classe odontológica (Conselho Federal e Regional de Odontologia do Rio de Janeiro) e os órgãos federais, estaduais e municipais de Vigilância Sanitária;
- II) Supervisionar administrativamente a Clínica Escola, os funcionários a ela lotados e os cirurgiões-dentistas que prestam serviços;
- III) Delegar competências, quando necessário, com consentimento da Coordenação do Curso;
- IV) Prezar pelo bom andamento dos trabalhos realizados na Clínica Odontológica;
- V) Acompanhar o desenvolvimento da produção mínima exigida, incluindo os respectivos procedimentos obrigatórios de cada cenário clínico.
- VI) Solicitar aos docentes o relatório de acompanhamento das atividades/ficha de produtividade dos estudantes em cada cenário, quando julgar necessário;
- VII) Gerenciar a organização e distribuição dos materiais de consumo e almoxarifado;
- VIII) Controlar os serviços terceirizados de prótese dentária, solicitando orientação técnica aos docentes e à Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia, quando julgar necessário;
- IX) Programar as atividades ambulatoriais de acordo com a capacidade de absorção da Clínica Escola;
- X) Conduzir todas as exposições de motivos e informação de matéria relacionada à Clínica Escola;
- XI) Deliberar sobre assuntos pertinentes à Clínica Escola no que concerne ao cumprimento das normas acadêmico-administrativas, com subordinação à Coordenação do Curso;
- XII) Propor estudos e reformulações sobre políticas de aquisição de materiais e escala de funcionamento de setores da Clínica que interfiram nas atividades da mesma;



- XIII) Fiscalizar e fazer cumprir normas de biossegurança a serem seguidas por docentes e discentes dos cursos de graduação e pós-graduação e extensão em Odontologia;
- XIV) Encaminhar docentes ou discentes ao serviço especializado no HCTCO em casos de acidentes biológicos;
- XV) Estimular os docentes, discentes e funcionários, que tenham atividades no ambulatório da Clínica Escola, ao processo de imunização;
- XVI) Participar das reuniões regulares com os docentes que tenham atividades clínico-ambulatoriais;
- XVII) Propor ao Colegiado, em conjunto com a Coordenação do Curso de Odontologia, a viabilização de modelos de Educação Permanente (EP) para docentes, discentes e funcionários da Clínica Escola;
- XVIII) Interagir com os seguintes setores institucionais: Reitoria, Pró-Reitorias, Centro de Ciências da Saúde, Coordenação do Curso de Graduação em Odontologia, Serviços Gerais, Gerência de Serviços Operacionais, Gerência Financeira, Tesouraria, Seção de Compras e Patrimônio.

Seção II

Do Almoxarifado

Art. 6º – À Coordenação da Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia compete:

- I) Controlar e zelar pelos materiais de consumo utilizados pela Clínica Escola;
- II) Estabelecer a entrada/saída de materiais através de relatórios de acompanhamento do consumo;
- III) Acompanhar o prazo de validade de medicamentos, insumos e a quantidade necessária para suprir as demandas clínicas.

Seção III

Da Manutenção

Art. 7º – No que concerne à manutenção da Clínica Escola, deve:

- I) A coordenação da Clínica Escola, acompanhar e sugerir uma agenda para a manutenção preventiva dos equipamentos pertencentes à Clínica Escola;
- II) O funcionário responsável pela manutenção, realizar assistência nos equipamentos pertencentes, em função da demanda da Clínica Escola, nos horários estabelecidos, bem como solicitar suporte/assistência técnica quando não puder realizá-la;
- III) A Coordenação da Clínica Escola, propor capacitação para os demais funcionários a fim de aprimorar o suporte técnico.



Seção IV

Dos Prestadores de Serviço, Estagiários, Discentes, Docentes, Funcionários e Pessoal Auxiliar

Art. 8º – Aos prestadores de serviços, estagiários, discentes, docentes, funcionários e pessoal auxiliar, compete:

- I) Cumprir e fazer cumprir o presente Regimento;
- II) Cumprir a programação de atendimentos ambulatoriais da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO;
- III) Apresentar sugestões, por escrito, sempre que desejar.

Capítulo IV

Do Horário de Funcionamento

Art. 9º – O horário de funcionamento das clínicas de graduação e pós-graduação e extensão deve ser determinado de modo a atender as necessidades acadêmico-pedagógicas, sendo consideradas como unidades de saúde.

Art. 10 – Caracteriza-se como horário clínico, o período de tempo que se destina exclusivamente ao atendimento, excetuando-se a montagem das mesas clínicas de procedimento, limpeza de materiais e da própria clínica.

Art. 11 – A recepção, central de esterilização e o laboratório de prótese têm seu funcionamento vinculado às demandas da Clínica Escola de Odontologia.

Capítulo V

Da Recepção e Sala de Espera

Art. 12 – Aos funcionários da recepção compete:

- I) O preenchimento e a organização das fichas cadastrais dos usuários da Clínica Escola, proporcionando atendimento humanizado;
- II) Guardar, conservar e manter a integridade dos prontuários clínicos, preservando-os com sigilo;
- III) Assegurar que os prontuários clínicos sejam acessados somente pelos funcionários da recepção;
- IV) Realizar o controle do agendamento dos atendimentos da Clínica Escola;
- V) Separar os prontuários clínicos, no dia anterior à consulta, de acordo com o agendamento programado;
- VI) Disponibilizar os prontuários na recepção antes do início de cada clínica;



- VII) Receber dos usuários o “cartão de consulta” para dar início ao seu atendimento e devolvê-lo ao final da consulta devidamente preenchido com a data de retorno;
- VIII) Ao receber o “cartão de consulta”, responsabilizar-se pela entrega dos prontuários dos usuários que faltaram ao professor da respectiva clínica;
- IX) Coletar e tabular os dados concernentes aos usuários da Clínica Escola para o auxílio na execução de relatórios institucionais;
- X) Receber e dar encaminhamento, segundo as determinações da Coordenação da Clínica Escola, as próteses dentárias e modelos de gesso;
- XI) Respeitar os horários estabelecidos para o funcionamento das clínicas, visando garantir um atendimento harmônico e de qualidade;

Parágrafo único. É vedado ao estudante realizar o agendamento de consultas.

Art. 13 – Ao final dos procedimentos clínicos, o discente deve entregar o prontuário assinado e carimbado pelo professor responsável por seu acompanhamento ao funcionário da recepção, para que então seja dado prosseguimento ao agendamento da próxima consulta.

Art. 14 – A sala de espera da Clínica Escola deve proporcionar um ambiente acolhedor, agradável e humanizado, propiciando o estabelecimento de vínculo e o desenvolvimento de ações de educação em saúde.

Capítulo VI Do Atendimento Ambulatorial

Seção I Das Determinações Específicas e Registro de Atividades

Art. 15 – A Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO presta atendimento odontológico nas diversas especialidades em regime ambulatorial, nos cenários de Integração Ensino, Trabalho e Cidadania (IETC), Integração Laboratório e Clínica (ILC) e Estágios Curriculares Supervisionados, observando-se o cumprimento da carga horária prevista, em documento próprio, para os respectivos cenários.

§ 1º - Todos os cenários de prática clínica odontológica do curso de graduação devem determinar e apresentar aos discentes a produção mínima exigida, incluindo os respectivos procedimentos obrigatórios a serem desenvolvidos.

§ 2º - As atividades clínicas, a avaliação diária e a frequência do discente em cada cenário devem ser registradas em documento próprio.



§ 3º - A carga horária deve atender às normativas das Diretrizes Curriculares Nacionais para o Curso de Graduação em Odontologia. Destaca-se a carga horária para os Estágios Curriculares Supervisionados a qual deve ser cumprida de forma integral.

§ 4º - Pode ser oferecido atendimento em regime de plantão para os casos emergenciais, dentro dos horários de funcionamento da Clínica Escola.

Art. 16 – Os usuários da Clínica Escola devem ser atendidos nos horários estabelecidos pelos respectivos cenários clínicos de ensino de graduação e pós-graduação e extensão.

Art. 17 – O estudante pode atender ao usuário somente com o respectivo prontuário odontológico preenchido, Equipamento de Proteção Individual (EPI) completo e sob a anuência e supervisão de um professor responsável.

Parágrafo único. É vedado ao estudante atender ao usuário sem o prontuário odontológico ou retirá-lo das dependências da clínica sem a autorização da coordenação da Clínica Escola.

Art. 18 – Os casos de urgência provenientes dos cursos de extensão e/ou especialização que demandem pronto atendimento, devem, preferencialmente, ser realizados no horário e período de funcionamento das respectivas clínicas.

Art. 19 – As práticas clínicas devem ser pautadas pelo disposto no Código de Ética Odontológica, aprovado pela Resolução do Conselho Federal de Odontologia CFO-118/2012.

Art. 20 – O curso de graduação em Odontologia em consonância com o UNIFESO é responsável por todas as atividades exercidas por seus estudantes, considerando as normas dispostas neste regimento e pertinentes à profissão.

Seção II

Da Avaliação do Discente em Atendimento Ambulatorial

Art. 21 – Os professores responsáveis pelo cenário de prática clínica devem entregar pronto, às coordenações de curso, de clínica e período/ano, seu planejamento e cronograma didáticos na primeira semana de aula.

Art. 22 – Para a progressão do discente no curso de graduação em Odontologia, o mesmo deve cumprir a produção mínima exigida em cada cenário de prática clínica, incluindo os respectivos procedimentos obrigatórios previamente estabelecidos.

Art. 23 – As atividades clínicas ocorrem até o último dia letivo, acompanhando o calendário do UNIFESO.



Capítulo VII

Da Biossegurança

Art. 24 – A biossegurança da Clínica Escola segue as normas dispostas no Manual de Biossegurança do UNIFESO.

Art. 25 – É vedado o uso de equipamentos eletrônicos (celulares, rádios, televisores portáteis, mp3, ipods e similares) no interior da Clínica Escola, sendo sua utilização permitida apenas em locais predeterminados.

Art. 26 – A utilização de computadores portáteis, tablets e similares é permitida para fins didáticos, acadêmico e científicos apenas por docentes, estando o teclado ou o próprio equipamento eletrônico protegido por filme PVC.

Art. 27 – Conforme NR-32 Segurança e Saúde no trabalho em serviços de saúde são exigidas a apresentação da carteira de vacinação com a comprovação de imunização contra tétano, difteria e hepatite B, bem como a participação na capacitação permanente oferecida pela Instituição.

Seção I

Da Central de Esterilização

Art. 28 – O funcionamento da central de esterilização é vinculado ao serviço prestado pelo setor.

Art. 29 – Compete aos funcionários responsáveis pelo processo de esterilização:

- I) Receber o material contaminado devidamente acondicionado e proceder a entrega do material esterilizado nos horários estabelecidos pela coordenação da Clínica Escola de Odontologia;
- II) Responsabilizar-se sobre a utilização correta e conservação dos equipamentos pertencentes à este setor e, quando pertinente, comunicar à Coordenação da Clínica Escola sobre eventuais necessidades quanto ao funcionamento destes para devidas providências;
- III) Participar de programas de treinamento destinados à qualificação do setor;
- IV) Controlar de maneira efetiva a entrada e saída dos instrumentais dos discentes, com vistas à organização do processo, garantia da esterilização adequada e devolução do material esterilizado.

Seção II

Da Limpeza

Art. 30 – O procedimento de limpeza deve ser feito imediatamente após a finalização das atividades clínicas, de modo a garantir que estejam prontas antes da realização de novos procedimentos. Para tanto, as clínicas devem estar com as entradas fechadas.



Capítulo VIII

Do Laboratório de Prótese

Art. 31 – O laboratório de prótese tem por finalidade prestar serviço à Clínica Escola de Odontologia e privilegia o curso de graduação em Odontologia.

Art. 32 – Ao técnico do laboratório de prótese compete:

- I) Cuidar de toda a estrutura, inclusive equipamentos pertencentes ao laboratório de prótese;
- II) Acompanhar os discentes, de forma eventual, na execução de procedimentos laboratoriais;
- III) Comunicar imediatamente à Coordenação da Clínica Escola, por escrito, qualquer avaria, defeito ou pane de equipamentos pertencentes ao laboratório de prótese, para devidas providências.

§ 1º - O técnico em prótese dentária deve executar apenas serviços demandados pela Clínica Escola durante seu horário de trabalho no respectivo laboratório. A execução de serviços para terceiros ou extramuros é vedada.

§ 2º - É proibida a presença de pessoas estranhas no setor, exceto nos casos de acompanhamento e/ou orientação de serviços protéticos por docentes e/ou profissionais.

Capítulo IX

Da Conduta Docente, Discente e Funcionários

Art. 33 – O atendimento aos usuários e o convívio entre discentes, docentes e funcionários deverá ser pautado pela ética, respeito e cordialidade, desenvolvendo um ambiente de ensino e aprendizagem apropriado, onde os aspectos técnicos, teóricos, práticos e científicos estejam atrelados ao acolhimento e vínculo com todos os envolvidos nesse processo.

Art. 34 – É indispensável aos docentes e discentes o uso de uniforme e EPI completo, conforme portarias específicas, nas atividades realizadas na Clínica Escola de Odontologia, seja no curso de graduação ou de pós-graduação e extensão em Odontologia, de modo a atender as normas de biossegurança.

Parágrafo único. As vestimentas de cor branca deverão ser discretas, evitando excessos como roupas transparentes, curtas, coladas e decotes inapropriados ao atendimento em clínica, bem como não estar amarrotadas, amareladas ou encardidas.

Art. 35 – O discente deverá trazer todo o instrumental pactuado com os docentes para a realização dos procedimentos previstos na clínica.



Art. 36 – É vedado realizar qualquer tipo de alimentação na Clínica Escola.

Art. 37 – A manutenção do prontuário com o devido preenchimento da anamnese, exames clínicos, opções de plano de tratamento e procedimentos diários, são de responsabilidade do docente (com assinatura e carimbo), de forma que possa ser feita sua identificação a qualquer tempo.

Art. 38 – Os professores dos cenários de aprendizagem da Clínica Escola devem acompanhar a produção acadêmica, bem como informar ao estudante sobre sua produção clínica e sobre o status da realização dos procedimentos obrigatórios.

Art. 39 – É vedado ao docente e ao discente ausentar-se no horário destinado às atividades clínicas sem motivo justificável.

Art. 40 – O curso de graduação em Odontologia não se responsabiliza por pertences e objetos pessoais dos estudantes e professores.

Seção I Das Ocorrências e Sugestões

Art. 41 – Eventuais intercorrências e/ou sugestões relacionadas à clínica por parte de docentes, discentes e/ou funcionários, devem ser formalizadas por escrito no Livro de Ocorrências da Clínica Escola.

Art. 42 – Na ocasião de intercorrências e/ou sugestões relacionadas à clínica por parte dos usuários e/ou respectivos responsáveis legais, devem ser formalizadas através do setor de Ouvidoria do UNIFESO.

Seção II Do Regime Sócioeducativo

Art. 43 – O descumprimento ou infrações cometidas nas dependências da Clínica Escola devem observar o que dispõe quanto às ações, competências e aplicação de medidas sócioeducativas no Regimento Geral do UNIFESO.

Capítulo X Do Orçamento e Recursos

Art. 44 – Para seu funcionamento, a Clínica Escola de Odontologia/UNIFESO poderá ter recursos da seguinte ordem:



- I) Dotações orçamentárias específicas destinadas pelo UNIFESO;
- II) Renda própria decorrente da prestação de serviços;
- III) Doações e ela destinada.

§ 1º - Os recursos decorrentes da prestação de serviços à comunidade, conforme o item II, do Art. 2º, deste Regimento, são estipulados por tabela própria, sugerida pela Coordenação da Clínica Escola, e aprovada pela Reitoria e pela Direção Geral da FESO.

§ 2º - A Coordenação da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO pode isentar do pagamento das taxas os casos de interesse didático-pedagógico. Essa isenção deve ser feita por escrito, assinado e carimbado pela Coordenação da clínica.

Art. 45 – A Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO deve proporcionar condições de local, material, equipamentos e recursos humanos para o bom desempenho das atividades no atendimento odontológico ambulatorial.

§ 1º - As atividades didático-ambulatoriais deverão ser feitas de acordo com o planejamento conjunto da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO e o currículo vigente do Curso de Graduação em Odontologia.

§ 2º - Todos os materiais e equipamentos alocados na Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO destinados tanto às atividades ambulatoriais como didáticas, fazem parte do acervo da Odontoclínica.

§ 3º - No caso de danos por mau uso nos equipamentos alocados na Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia, deve ser aberta uma sindicância acadêmico-administrativa e, identificado(s) o(s) infrator(es) deve(m) ser responsabilizado(s) pela reposição necessária.

Capítulo XI

Das Disposições Gerais

Art. 46 – A Clínica Escola do Curso de Graduação em Odontologia do UNIFESO poderá manter intercâmbio técnico-científico com instituições nacionais, internacionais, de direito público ou privado, através do Curso de Graduação em Odontologia e com aprovação dos Órgãos competentes do UNIFESO.

Art. 47 – Não há dispensa de clínica em dias de Avaliação nos diversos cenários de ensino e aprendizagem, salvo em casos determinados pela coordenação do curso de graduação em Odontologia.



Art. 48 – A coordenação da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO encaminhará os casos omissos à coordenação do curso de graduação em Odontologia para análise e tramitação competente.

Art. 49 – O presente Regimento obedece ao estatuto do UNIFESO, além das demais normas aprovadas pelo Centro de Ciências da Saúde.

Art. 50 – Cabe às coordenações do curso de graduação, pós-graduação e extensão e da Clínica Escola divulgar e dar ampla ciência ao corpo acadêmico de Odontologia e funcionários lotados nestes setores.

Art. 51 – O funcionamento das atividades clínicas de graduação está determinado no anexo I, podendo ser revisado segundo as necessidades identificadas pelas coordenações de curso e da Clínica Escola de Odontologia.

Art. 52 – É proibida a comercialização, de qualquer espécie, nas dependências da Clínica Escola.

Art. 53 – As pesquisas que envolvam seres humanos devem seguir os trâmites institucionais definidos pelo setor competente.

Art. 54 – O presente Regimento Interno da Clínica Escola de Odontologia do UNIFESO entra em vigor após a aprovação pelos órgãos competentes.

